



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.506, DE 22/10/2021

Autoriza o Município a receber doação de imóvel de propriedade da SOMART Administração e Participação Ltda. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a receber, por doação sem encargos, da SOMART ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, imóvel localizado no Município de Ponte Nova, no lugar denominado "FAZENDA PONTAL, ILHA, SANTO ANTÔNIO e COLÔNIA RIO DOCE, com área total de 2.837,09 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e trinta e sete metros e nove centímetros quadrados), referente à Gleba nº 06-B2, partes integrantes da Matrícula nº 20.252. do Livro nº 2RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova.

Parágrafo único. Inclui-se na doação as benfeitorias existentes no imóvel a que se refere o *caput*.

Art. 2º As despesas relativas à escrituração cartorária da transmissão do imóvel correrão por conta do Município de Ponte Nova.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 22 de outubro de 2021.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Ariadne Salomão Lanna Magalhães**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.856, de 21.09/2021
- Publicada em: 25.10.2021